



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

De 11 de abril de 2017

SÚMULA: Concede reposição de perdas inflacionárias, das remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito eleito pelo Povo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

## L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos servidores municipais ativos e inativos, e empregados públicos, servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão que possuem paridade, celetistas Conselheiros Tutelares, em 3,50% (três e meio por cento), a partir de 01 de abril 2017, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

I – O percentual de 03 (três por cento) que trata esta Lei se refere a reposição de perdas inflacionárias, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE de mês de janeiro de 2016 ao mês de dezembro de 2016.

II – O percentual de 0,50% (meio por cento) é para pagamento da reposição referente à data base que será pago de forma diluída no exercício.

Art. 2º. A reposição que trata esta Lei não se aplica para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força do que prevê o art. 3º, § 1º da Lei 2.163/2016.

**Art. 3º - o § 3º do art. 3º da Lei 2.163/2016 para a contar com a seguinte redação:**

*“§ 3º - Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2017, ou outro índice que venha a substituí-lo e indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”*



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 4º - Aos profissionais que se enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que após a reposição que trata esta Lei não atingirem o piso nacional será pago a diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

Art. 5º - O menor salário a ser pago pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal de Capitão Leônidas Marques será o salário mínimo nacional acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 11 de abril de 2017.

Claudiomiro Quadri  
Prefeito Municipal



Arquivo Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por CLAUDIOMIRO QUADRI: 82525390920 – claudio@indekes.com.br Certificado AC Instituto Fenacon RFB G2 de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil